



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.784, DE 08 DE MAIO DE 2.006

Projeto de Lei nº 52/2006 Autoria: Paulo Mattioli Júnior

Dispõe sobre a isenção de taxas de inscrições em Concursos Públicos Municipais por doadores de sangue.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º - Em todos concursos públicos realizados por órgão da Administração Municipal será dispensado do pagamento de taxa de inscrição, quando houver, os candidatos que comprovarem terem sido doadores de sangue.

§ 1º - Para fazer jus a isenção referida no *caput* deste artigo, o candidato deverá apresentar no ato da inscrição, declaração do estabelecimento constando a data da doação de sangue.

§ 2º - A declaração a que se refere o parágrafo anterior terá validade, para os fins previstos na presente Lei, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da efetiva doação de sangue.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de maio de 2.006.

ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

MÁRIO MONTEIRO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Publicado no Departamento de Administração, em 08 de maio de 2.006.